

 Pregão Eletrônico**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****RECURSO :**

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2022-TJAM - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforma, troca de equipamentos e adequação da Subestação do Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, unidade integrante do Tribunal de Justiça do Amapá.

Prezados Senhores;

JWL CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.222.656/0001-70, por intermédio de seu representante legal a Sra. Lainie Adrielle Mendonça Torres, portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº 2700923-8 e do CPF nº 030.939.162-83. Vem mui respeitosamente a presença de V.Sa., em atendimento ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, requerer a RETIFICAÇÃO DO RESULTADO, QUE, INABILITOU A NOSSA EMPRESA DO PRESENTE CERTAME, pois foi atendida as exigências editalícias, da proposta de preços bem como nos Documentos de Habilitação, neste processo licitatório, sem dano ao Erário Público, em "CRISE", pois a nossa proposta de preços foi a mais vantajosa. Caso assim não entenda, remeta o presente recurso, à Autoridade Superior, para a decisão final, sob pena de cerceamento de defesa e tomada de medidas judiciais cabíveis (Mandado de Segurança).

DA TEMPESTIVIDADE

Em atendimento ao disposto no Edital TJAM, notadamente ao que se refere ao prazo de Recurso Administrativo e/ou Contrarrazões, por se tratar de Estado Democrático de Direito, em questões que são alheias à vontade de nossa empresa, o presente documento é tempestivo, motivo pelo qual se requer oportunamente seu recebimento e processamento.

DOS FATOS

Após realizados todos os procedimentos de praxe, A Douta Comissão de Licitação, após análise de nossa Proposta de Preços, bem como os Documentos de Habilitação, declarou, a empresa JWL CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, seria inabilitada por o não atendimento ao item 16.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pois não teria apresentado Engenheiro Eletricista.

DOS FUNDAMENTOS

A empresa JWL CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, atendeu a todos as exigências deste Edital. e apresentou a proposta de preços, mais vantajosa a esta Entidade, sem causar dano ao Erário Público. O valor apresentado por nossa empresa foi R\$ 43.999,50 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), com uma deflação de 20,00% (vinte por cento), em relação ao valor de referência, preço este exequível, com um ganho ao Erário Público de R\$ 10.878,76 (dez mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Destarte, salientamos que a nossa empresa foi inabilitada indevidamente, pois, conforme permitia o Edital, entramos somente no ITEM – SERVIÇOS DE ALVENARIA, ou seja somente na parte de CONSTRUÇÃO CIVIL e não na parte Elétrica. Conforme preconizado no Edital do item abaixo:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – independente do Grupo ao qual pretende concorrer; A EMPRESA APRESENTOU EM SUA DOCUMENTAÇÃO;

b) c.1) Grupo 1: Engenheiro Civil com registro junto ao CREA; A EMPRESA APRESENTOU EM SUA DOCUMENTAÇÃO;

EXIGÊNCIAS PARA O ATENDIMENTO DO GRUPO 1:

Grupo 1
Engenheiro Civil - Profissional com registro válido junto ao CREA

No dia da licitação apresentamos as seguintes documentações técnicas:

1. CERTIDÃO DO CREA PESSOA JURÍDICA - Nº 984383/2021 OU SEJA DA EMPRESA JWL;
2. CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA - Nº 980347/2021 – DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES;
3. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A EMPRESA JWL CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA X MARIA JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES, datado de 04/08/2021;
4. DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA, COMPROMISSO E APARELHAMENTO E INSTALAÇÃO, DATADO DO DIA 02/02/2022;
5. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL, QUE FAZEM PARTE DESTA PROCESSO LICITATÓRIO EM ANEXO NO SISTEMA DO COMPRASNET.

DESTARTE, TODAS AS EXIGÊNCIAS NO QUE TANGE A EXECUÇÃO DA GRUPO 01 – SERVIÇOS DE ALVENARIA, QUE É SOMENTE A PARTE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, FOI TOTALMENTE ATENDIDA POR NOSSA EMPRESA.

GENERALIDADES

Exemplos de Pareceres do Tribunal de Contas da União: O próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, incentiva no certame a busca de uma proposta mais vantajosa, que é o fator de maior relevância para a Administração Pública Federal – (sem dano ao erário).

"O Superior Tribunal de Justiça decidiu no Mandado de Segurança nº 5.418-DF, nos seguintes termos:

"o princípio de vinculação ao edital não é absoluto, pois o excessivo rigor poderia afastar possíveis proponentes, prejudicando a administração pública.

(...)

No procedimento, é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir Contra-prova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela Administração sem quebra de princípios legais ou constitucionais".

"O Tribunal de Contas da União, no julgamento do Processo TC-004.809/99-8, relata:

"O formalismo exagerado da Comissão de Licitação configura uma violação ao princípio básico das licitações, que se destinam a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração".

A Administração Pública não pode ser questionada a respeito da transparência e lisura de seus atos, cabendo a ela revê-los quando inconvenientes. Portanto, há que se resguardar o nome da instituição, agindo-se com discernimento necessário para aliar-se o legal, o conveniente e o honesto ao interesse público.

Hely Lopes Meireles diz que o agente público ao atuar "não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto".

DO PEDIDO

Por seus legítimos fundamentos, requer a Recorrente à RETIFICAÇÃO DE NOSSA EMPRESA, nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022, com vistas a privilegiar os princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Isonomia, Economicidade, Competitividade e Razoabilidade para:

- a) que a empresa JWL CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA, seja declarada aceita e habilitada, e vencedora do presente certame.
- b) Ou então, não vingando o pedido de reconsideração, pede ainda que V.Sa., respeitando o princípio constitucional da ampla defesa encaminhe o presente recurso à AUTORIDADE SUPERIOR, afim que se faça a análise do presente Recurso Administrativo em duplo grau, sob pena de medidas judiciais cabíveis (Mandado de Segurança) e denuncia ao Ministério Público Federal, TCU (Tribunal de Contas da União) e PGU (Procuradoria Geral da União).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Manaus(AM), 23 de março de 2022.

Fechar